



PROJETO DE LEI Nº 021/PMP/2022

DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Altera Dispositivos da Lei nº 021/PMP/2018, acrescentando o quantitativo de vagas dos Cargos Públicos que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I, da Lei nº 021/PMP/2018, passa a vigorar com o seguinte número de vagas:

ANEXO I

ÍTEM	DENOMINAÇÃO	NÚMERO VAGAS	CARGA HORÁRIA	FORMA DE PROVIMENTO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	VENCIMENTO BASE	SÍMB.
3	Agente de Higiene e Alimentação	14	40 horas	Concurso Público / Processo Seletivo	Nível Fundamental Completo	R\$ 1.212,00	AHA
15	Auxiliar de Serviços Gerais	47	40 horas	Concurso Público / Processo Seletivo	Nível Fundamental Completo	R\$ 1.212,00	ASG
31	Motorista	14	40 horas	Concurso Público / Processo Seletivo	Nível Médio Completo, com CNH D ou E	R\$ 1.380,00	MOT
43	Professor (a) Pedagogo (a) - Educação Infantil	15	30 horas	Concurso Público / Processo Seletivo	Nível Superior: Graduação em Pedagogia- Educação Infantil	R\$ 2.649,57	PRI

Art. 2º. Ficam convalidados todos os atos de aumento de quantitativo de vagas inerentes as alterações introduzidas pela presente Lei.

Art. 3º. Os demais dispositivos da Lei nº 021/PMP/2018, e alterações posteriores, permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO MUNICIPAL DE

2021-2024

PALMINÓPOLIS

Construindo um novo futuro

Art. 5º. Ficam Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de Janeiro de 2022.

Franc Helvis Vaz
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 021/PMP/2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 021/PMP/2022, para o qual pedimos apreciação dos nobres senhores.

JUSTIFICATIVA

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em tela que Altera Dispositivos da Lei nº 021/PMP/2018, acrescentando o quantitativo de vagas dos Cargos Públicos que especifica e dá outras providências.

É cediço que a Administração Pública atua sob a direção do princípio da legalidade.

A Constituição Federal em seu artigo 37 traz os princípios inerentes à Administração Pública que são: *Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência*. O escopo desses princípios é de dar unidade, coerência e controlar as atividades administrativas dos entes que integram a Administração Pública.

Segundo o Princípio da Legalidade o Agente Público, em toda a sua atividade laboral, está sujeito aos mandamentos da lei, não podendo desviar das leis, sob pena de praticar ato inválido, pois a Administração Pública em toda a sua atividade está presa aos mandamentos das leis, ou seja, as atividades administrativas estão condicionadas ao atendimento da lei.

A Constituição Federal determinou que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “*zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas...*” (inc. I do art. 23).

Insta salientar que o Presente Projeto de Lei acrescenta o quantitativo de vagas dos Cargos Públicos que especifica.

Destarte, as alterações propostas no presente Projeto de Lei são necessárias para adequar a legislação municipal as necessidades do Município.

Ademais, o aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos necessários à realização do princípio da eficiência presente no caput do art. 37 da Constituição Federal requer um constante melhoramento dos dispositivos legais municipais.



Nesse sentido, devido à necessidade destes profissionais para o desenvolvimento de serviços essenciais prestados a comunidade, requer o acréscimo de vagas aos cargos mencionados.

Cabe registrar a necessidade de servidores públicos para desempenhar suas atividades junto ao Poder Público Municipal, em especial na área da Educação, devido ao aumento da quantidade de alunos que necessitam de atendimento e acompanhamento especial na sala de aula.

Imperativo ressaltar, que ocorrem ainda aposentadorias e falecimento de servidores públicos municipais lotados na área da educação, especialmente que desempenhavam suas funções juntos a “casa de alimentação”.

Imperativo ressaltar, que devido à realização do Concurso Público Edital nº 001/2018, os profissionais de apoio social, que anteriormente prestavam serviços junto a Secretaria Municipal de Educação, restaram-se impossibilitados de auxiliarem nos trabalhos desta Secretaria, o que ocasionou déficit de servidores para atender as necessidades desta Secretaria Municipal.

Ademais, cabe ainda reiterar, que com o aumento do número de alunos com condições especiais de acompanhamento, bem como devido à aposentadoria de servidores acima mencionada, resta-se necessário os aludidos aumentos de quantitativos de cargos, sob pena de colocar em risco a continuidade de serviços essenciais prestado por este Poder Público Municipal à população.

Insta salientar, que o aumento do quantitativo de vagas, é de extrema importância para o atendimento das demandas do Poder Público Municipal, nas diversas áreas da Administração, contemplando os candidatos aprovados no cadastro de reserva do Concurso Público Municipal vigente.

Neste contexto estão sendo alterados os quantitativos de vagas, acrescendo do quantitativo existente, 4 (Quatro) vagas de Motorista; 6 (Seis) vagas de Auxiliar de Serviços Gerais; 3 (Três) vagas de Agente de Higiene e Alimentação; 5 (cinco) vagas Professor Pedagogo Educação Infantil.

Ademais, a presente matéria atende às exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169, ambos da Constituição Federal.

Destarte, segue em anexo, estimativa de impacto orçamentário financeiro do aumento de quantitativo de vagas, ao qual estabelece que o índice de gastos com pessoal encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela legislação pertinente.



GOVERNO MUNICIPAL DE

2021-2024

PALMINÓPOLIS

Construindo um novo futuro

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração na tramitação do presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação da presente matéria e sua consequente transformação em Lei.

Ante o exposto, o Poder Executivo, conta com o apoio dos representantes desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei em regime de Normal de tramitação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de Janeiro de 2022.

Franc Helvis Vaz
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE

2021-2024

PALMINÓPOLIS

Construindo um novo futuro